

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, PARA OS EMPREGADOS DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

ESCLARECIMENTOS 01

1) Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

R: Celetista.

2) O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?

R: Edital de concurso público e Acordo Coletivo de Trabalho.

3) Considerando que a resposta do item “1” seja “Estatutário”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?

R: N/A, não somos estatutários.

3.1) Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto No 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

R: N/A, não somos estatutários.

4) Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

R: Sim, a empresa é inscrita no PAT e o serviço deve ser executado de acordo com as normas deste.

4.1) Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE

SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a respostas.;

R: a) Sim, as licitantes não poderão oferecer qualquer tipo de deságio ou descontos (taxa negativa). b) Sim, o entendimento está correto. O Edital será retificado no que se refere ao prazo de pagamento.

5) Considerando as peculiaridades de cada licitante interessado, e que a licitação será realizada em nível nacional, prazos de recebimento dos nomes dos usuários, cadastro no sistema, envio para gráfica e horário de voos ou transportadoras. É correto é entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários?

R: O Termo de Referência prevê em seu item 3 que a primeira emissão será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentados pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., no prazo de **5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio de cadastro**. Não faz previsão do prazo do envio deste cadastro inicial, sendo liberalidade da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. É incorreto o entendimento que a primeira entrega poderá ser feita em 13 (treze) dias úteis após o recebimento da lista com as informações do usuário. Deverá ser feito em 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio da lista pela SCPAR.

6) É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários.

R: Sim, o entendimento está correto. O Edital será retificado com a inclusão da possibilidade de cartão único.

Imbituba, 16 de abril de 2024.